

Tribunal de Contas

Presidente: Cláudio Ferraz de Alvarenga

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – Fone: 3292-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br

COMUNICADOS

COMUNICADOS DA SECRETARIA DIRETORIA GERAL

COMUNICADO SDG Nº 34/2011

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO comunica que se encontra autorizado o credenciamento de Advogados e Estagiários de Direito, regularmente inscritos na OAB, com o objetivo da criação de banco de dados para implantação do Processo Eletrônico (e-TCESP), cujo início se dará com aqueles versando Exame Prévio de Edital.

Os interessados deverão acessar o endereço eletrônico <http://questionario.tce.sp.gov.br/index.php?sid=75437> para os procedimentos de preenchimento da **ficha de credenciamento**, que deverá ser impressa, assinada e entregue em qualquer Unidade Protocoladora do Tribunal, mediante apresentação dos documentos originais, nos termos da Resolução nº 01/2011 – DOE de 07/10/11.

A apresentação da documentação necessária para o credenciamento deverá ser feita pessoalmente pelo interessado em qualquer Unidade Protocoladora do Tribunal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00, a partir da data de publicação deste comunicado.

O referido credenciamento estará permanentemente à disposição dos Advogados interessados.

Após o recebimento da documentação, o Tribunal procederá à validação, ativação do cadastro e, oportunamente, ao encaminhamento, por meio de mensagem eletrônica, de *login* e senha para o acesso do usuário ao sistema e-TCESP.

Tão logo os procedimentos de credenciamento estejam concluídos, novo comunicado será expedido informando a data a partir da qual o sistema poderá ser utilizado.

Eventuais dúvidas deverão ser dirigidas a este Tribunal por meio do endereço de correio eletrônico e-tcesp@tce.sp.gov.br.

Alerte-se que o não credenciamento poderá acarretar prejuízo aos Advogados legalmente habilitados, vez que não poderão intervir no processo eletrônico (e-TCESP), via web.

SDG, 10 de novembro de 2011.

Sérgio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESPACHOS

DESPACHOS DO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI
Data: 10.11.2011.
Expediente: TC 37.101/026/11.

Representante: SINAL VERDE COM DE EQUIP ELETRONICOS LTDA-ME. Angelo Claro Berben – sócio. Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ. Prefeita: Maria Antonieta de Brito. Pregoeiro: Daniel Rodrigues Pedreira. Assunto: Possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 103/2011, destinado a contratar "...empresa técnica especializada para a manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de monitoramento, atendimento e despacho e sistema de transmissão de imagens via radio digital instalado atualmente"

Vistos.
1. Em análise representação que ofereceu a empresa SINAL VERDE COM DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME, contra o edital do Pregão Presencial nº 103/2011, lançado à praça para contratar empresa técnica especializada para a manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de monitoramento, atendimento e despacho e sistema de transmissão de imagens via radio digital instalado atualmente".

2. Junta, a Representante, cópia do edital e aponta, em síntese, irregularidade na exigência de documentos indevidos para habilitação – entendendo que afronta a legislação e a Súmula 15 deste Tribunal;

3. Considerando que para o recebimento dos envelopes 1 e 2 está fixado o dia 10/11 às 08h30m, e a Representante protocolou sua petição dia 09 às 14h18m, tal fato impediu que o trâmite processual permitisse a este Relator analisar, com prazo suficiente para decidir o recebimento da matéria como exame prévio.

4. Tais condições impõem a este Relator, indeferir o pedido, registrando que a matéria não se esgota com esta decisão, tendo-se, na eventualidade da contratação a possibilidade de exame ordinário, respeitadas as normas próprias, momento e situação em que as justificativas terão análise mais aprofundada.

5. Assim, com fundamento no Artigo 220, § 1º do Regimento Interno, determino o arquivamento da presente representação, consignando expressa recomendação à Senhora Prefeita de GUARUJÁ, para que analise a impugnação aqui examinada, tendo, assim, a oportunidade de, se não tiver justificativa fundamentada para aquelas exigências, adotar medidas possíveis. Por oportuno, a recomendação se estende a todas as cláusulas do edital, com vistas a eliminar eventuais afrontas à legislação e/ou à jurisprudência deste Tribunal.

Publique-se.
Data: 10/11/11.

Expediente: TC – 37.165/026/11.

Representante: DCT Tecnologia e Serviços Ltda. Advogado: Rodrigo Almeida Aguiar – OAB/SP nº 258.577. Representada: Prefeitura Municipal de Arujá. Responsável: Abel José Larini – Prefeito Municipal. Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital do Pregão (Presencial) nº 062/11, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de software, equipamentos de impressão e envelopamento de multas de trânsito e mão de obra especializada para efetuar os trabalhos referentes ao processamento de infrações de trânsito.

Vistos.
A empresa DCT Tecnologia e Serviços Ltda insurge-se contra o Edital do Pregão (Presencial) nº 062/11, da Prefeitura Municipal de Arujá que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de software, equipamentos de impressão e envelopamento de multas de trânsito e mão de obra especializada para efetuar os trabalhos referentes ao processamento de infrações de trânsito.

A Representante, em síntese, alega que o edital contém ilegalidades, eis que: apresenta contradição na data de início da prestação dos serviços; apresenta de forma confusa e contraditória a exigência de comprovação de capacidade técnica; e, apresenta afronta à Súmula nº 23 deste Tribunal ao impor prazo para comprovação da capacidade técnico-profissional.

Dessa forma, solicita a suspensão do certame para correção das impropriedades apontadas.

É o relatório.
DECIDO.

Em que pesem as alegações do Representante, não encontro motivo para a concessão da liminar e determinar a paralisação do certame.

Nesta Corte existe o entendimento de que a determinação de paralisação de certames licitatórios, só é cabível quando constatada ilegalidade que prejudique a isonomia do certame ou capaz de determinar a eliminação de potencial concorrente.

No presente caso, no exigiu prazo para análise - a data de abertura das propostas está marcada para o dia 11/11 (amanhã) enquanto que a Representação foi recebida hoje (10/11) em meu Gabinete – pude constatar que o assunto é no mínimo controverso, caracterizando-se situação onde o exame de Representação formulada contra edital nos moldes previstos no artigo 113, § 1º, da Lei 8666/93, é regra excepcional, pois constitui uma fiscalização prévia, devendo por esse motivo ser interpretada restritivamente.

Assim sendo, indefiro o pedido e com fundamento no artigo 220, § 1º do Regimento Interno, determino o arquivamento do presente expediente, antes, porém, encaminhe-se a UR/DF competente para conhecimento e devidas anotações.

Publique-se.

Proc.: TC-001302/003/11.

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré. Contratada: J.B. Muros e Alambrados Ltda. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento e instalação de gradis de tela ondulada. Em exame: Pregão Presencial 41/2010; Contrato nº 173/2010 firmado em 21/10/10 – Valor R\$ 1.770.012,00. Firmaram o ajuste: José Antonio Bacchim, Prefeito Municipal, Luiz Carlos Luciano, Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e João José Hadad Araujo, Secretário Municipal de Educação.

Considerando a manifestação da ATJ que apontou falhas na matéria, assino à origem e aos demais interessados o prazo de 30 dias, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/03, para que tomem conhecimento do contido nos autos e apresentem as alegações de seus interesses.

Autorizo vista e extração de cópias às partes interessadas. Publique-se.

Expediente: TC-033970/026/11 - juntado ao processo TC-014062/026/07. Interessado: Geraldo J.Coan & Cia. Ltda. Assunto: Informa que não mais possui contato com os antigos patronos nomeados nos presentes autos, e encaminha procuração outorgada aos novos advogados Waldinei Dimaura Couto - OAB/SP 150.787, Fernanda Squinzari - OAB/SP 228.418, Helen Cristina Ramada - OAB/SP 267.667, Aline Ribeiro Tondato - OAB/SP 212.694 e Caroline Mian Bernardeli - OAB/SP 307.543.

Visto.

Ciente do acrescido.

Publique-se.

Proc.: TC-800095/279/09 (Apartado do TC –230/026/09).

Interessado: Prefeitura Municipal de Cotia. Responsável: Senhor Antonio Carlos de Camargo. Assunto: Remuneração dos Agentes Políticos.

Em face da informação de fl. 167, do processo em epígrafe, determino a notificação pessoal do Senhor Antonio Carlos de Camargo, Prefeito do Município de Cotia, exercício de 2009, para que no prazo de trinta dias apresente os esclarecimentos que se fizerem necessários ao julgamento do feito.

Publique-se.

Expediente: TC – 800117/320/06.

Interessado: Município de Itararé – Por seu procurador Luis Eduardo Tanus – OAB nº 80.792. Assunto: Requerimento de vista.

Defiro o requerido, no Cartório, pelo prazo de cinco dias, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se.

Proc.: TC-007419/026/10.

Interessado: Serviço de Água e Esgoto de Engenheiro Coelho – SAEEC. Em exame: contas do exercício de 2010. Dirigente: Antonio Tadeu Mulla – (período de 01/01/2010 a 14/01/2010 e de 01/04/2010 a 06/10/2010) e Izabel de Freitas Barboza (período de 15/01/2010 a 31/03/2010 e de 07/10/2010 a 31/12/2010).

Considerando o apurado pela Unidade Regional de Araras na inspeção "in loco" levada a efeito na autarquia, assino aos responsáveis pelas presentes contas o prazo de 30 dias, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 709/93, para que tomem conhecimento do relatório de fls. 18/31 e apresentem as alegações de seus interesses.

Autorizo vista e extração de cópias às partes interessadas.

Publique-se.

Proc.: TC-001388/004/10.

Interessado: Fundo de Aposentadoria e Pensões de Álvaro de Carvalho. Município: Álvaro de Carvalho. Em exame: Prestação de Contas. Exercício: 2010. Gestor: João Geraldo de Souza. Período: 01/01/10 a 31/12/10. Instrução: UR-4.

Considerando as falhas apontadas pela Unidade Regional de Marília às fls. 14/40, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 709/93, assino aos responsáveis e demais interessados, o prazo de 30 (trinta) dias, para que tomem conhecimento do contido nos autos e apresentem as alegações que forem de seu interesse.

Autorizo vista e extração de cópias às partes interessadas.

Publique-se.

Proc.: TC-000355/008/11.

Interessado: Fundo de Previdência Municipal de Onda Verde. Município: Onda Verde. Em exame: Prestação de Contas. Exercício: 2010. Gestor: Gilberto Aparecido Marques. Período: 01/01/10 a 31/12/10. Instrução: UR-8.

Considerando as falhas apontadas pela Unidade Regional de São José do Rio Preto às fls. 14/30, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 709/93, assino aos responsáveis e demais interessados, o prazo de 30 (trinta) dias, para que tomem conhecimento do contido nos autos e apresentem as alegações que forem de seu interesse.

Autorizo vista e extração de cópias às partes interessadas.

Publique-se.

Proc.: TC-13211/026/04. Expediente: TC-36026/026/11.

Interessada: Coesa Engenharia Ltda. Advogados: Dr. Percival José Bariani Junior OAB/SP nº 252.566 e outros. Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo.

Defiro a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias nos termos requeridos no expediente protocolado sob o nº TC-36026/026/11, juntado às fls. 2500 dos autos, a contar da data da publicação.

Publique-se.

Proc.: TC-1087/026/10.

Interessado: Empresa Municipal de Urbanismo de São José dos Campos – EMURB. Balanço geral do exercício de 2010. Dirigentes: Sr. Luiz Fernando Amaral Lucas – Diretor Presidente (período de 1º/01/2010 a 31/03/2010) e Sr. Liszt Reis Abdala Martingo – Diretor Presidente (período 1º/04/2010 a 31/12/2010).

Considerando o apurado pela UR-11 na inspeção "in loco" realizada na origem, notifico o responsável pelas presentes contas, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, para que observado o prazo de 30 dias, tome conhecimento do relatório de fls. 19/44 e apresente as alegações de seu interesse.

Autorizo a retirada de cópias do relatório, as partes interessadas, as quais deverão ser obtidas junto à UR-11.

Publique-se.

Proc.: TC-21177/026/11. Expediente: TC-36005/026/11.

Interessada: Prefeitura Municipal de Guarujá. Advogada: Dra. Nanci Baptista OAB/SP nº 197.143. Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo.

Defiro a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias nos termos requeridos no expediente protocolado sob o nº TC-36005/026/11, juntado às fls. 1133 dos autos, a contar da data da publicação.

Publique-se.

Proc.: TC - 019031/026/07.

Órgão: Prefeitura Municipal de Santos. Responsável: Sr. João Paulo Tavares Papa (Prefeito). Matéria em exame: Admissão de Pessoal. Exercício: 2010. Admitidos: Milena Graziela Silva Santos; Maurício Muniz; Thiago Soares Valentim Grass; Daniele Christina Pacheco dos Ramos; Roberto Pinto; Rosa Maria Valente dos Reis; Marilane da Rocha; Rosane Rodrigues Pereira Menezes; Wesley Aldrighi de Andrade Pedrosa; Suzi Fernandes de Araujo Barros; Ana Paula Siqueira; Carolina Miranda Fernandes; Tatiane de Oliveira Sousa; Thiago Augusto da Conceição Silva; Bruno de Oliveira Lopes; Juliana Nogueira de Souza; Viviane de Souza Mendes; Daniel Roberto Braz; Eliane Aparecida de Assis; Terezinha Gonçalves do Nascimento Pacheco; Marli Lima Siqueira; Ana Neri Rabelo de Santana Nascimento; Elisabeth Candia de Almeida Dias; Alexandra Batista Trindade; Daniela Mendonça de Matos; Rita Helena Matheus; Gilberto Santos da Costa; Sueli Pereira Nakayama; Maria Tereza

Moro Areias; Alzeni Nunes Barros da Costa; Nilson Villarinho Peneiro; Regimor da Silva Morel; Francisca Aldilene Santos de Jesus; Eliane Cristina Ribeiro Amancio; Anderson Alves Banhara; Renata Queiroz Andrade dos Santos; Luiz Gustavo Silva de Almeida; Daniela Tadeu da Costa; Vania Rodrigues de Oliveira; Roberta da Silva Nascimento; Osmar Batista Cunha; Ires Fassina Chiodi; Marcia Gomes Negro; Claudio Coelho Luiz; Sandra Regina Mendes; Dayse Marques Rodrigues; Raquel Oliveira dos Santos; Ilza Mello Nigra; Rosali Cirino dos Santos; Nilo da Silva Silveira Júnior; Aparecida dos Santos Paes; Sandra Cristina Carassini Aguiar; Simone Salles Francisco Marques; Maria Alice Ferreira da Silva; Robson de Paula; Andrea dos Santos Mendonça; Renato Fonseca; Marcos Augusto Bezerra de Carvalho; Alessandro da Silva Félix; Janaina Silva do Nascimento; David Alvarez Anel; Fábio de Matos Esteves; Daniela Melissa Angelim Taranha Ramos; Priscila Anaya da Silva Pivato; Cintia Silva de Oliveira; Ana Paula Ursini Ayres; José Wagner Dantas da Silva; Simone Cesar de Lara; Eneas de Camargo; Marina Koda Ogata; Jackson dos Santos da Conceição; Edson da Silva Araújo; Elizabeth Cirila Pinheiro e Silva; Roberto Carlsen Fontefria; Elisabeth Soares Pereira; Angelica Aparecida de Souza Correia; Daniela Costa Magalhães; Mirele Santana de Macedo; Thais Passos Nascimento; Emerson de Oliveira; Christianne Henriques Maria; Ana Luiza Muniz Queija; Fabiana Freitas Cieslak; Jani Padron Nogueiras Pinheiro; June Mara Dezotti Gonçalves Serafim; Regina Célia Rua Mongão; Karina Elisa Vaz Cordeiro Caprio; Adriana Maria Fraga Lopes; Victor Casimiro Leite Júnior; Luiz Carlos de Oliveira Silva; Benatti dos Santos Brito; Márcio Vasques de Macedo; Edes Correia de Oliveira; Jose Vicente Ferreira Júnior; Luzia Silva de Lima; José Linhares Belo Bezerra; Neival Neves dos Santos; Andrea Maria da Conceição Vieira dos Santos; Fabiana dos Santos Costa; Cesar Pereira dos Santos; Newton Torres; Alisson Araujo; Amanda Almeida Tavares; Rafael Silveira Guimarães; Amanda Albuquerque Santana; Leonardo Silvestre; Salvador Mello Júnior; Valdner Mondelo Pereira; Rachid Derze do Prado; Fernanda Pires Maria; Sidneia Silva dos Santos; Emi Mariane Muller; Gustavo Celso Cargas dos Santos; Alberto Cipriani Neto; Dilayde Ferreira Grillo Lermy; Kátia Cristina João Nishi; Tatiana Peixoto Santos; Cristiane Carreira Coelho; Clarissa Alves Francisco; Joyce Silveira do Nascimento; Renato Ribeiro Ferreira, relacionados à fls. 196/213 dos autos. Instrução por: DF-8.4.

Vistos.

Em face das irregularidades apontadas pela Fiscalização, fls. 236/242, assino, ao Responsável e aos Interessados acima nominados, o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto no inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ou, ainda, para apresentação de alegações e documentos. Fica, ainda, o Órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas aos admitidos, a quem concedo o mesmo prazo para oferecimento do que forem de seus interesses.

Autorizo, desde já, vista e extração de cópias.

Publique-se.

Proc.: TC – 2621/026/10.

Interessada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba. Responsável: Sr. Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito). Assunto: Dilação de prazo. Advogada: Monica Liberatti Barbosa Honorato – OAB/SP nº 191.573.

Visto.

Defiro o requerido às fls. 147 dos autos, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da publicação.

Publique-se.

Proc.: TC-2140/026/10.

Interessada: Câmara Municipal de Américo Brasiliense. Responsável: José de Oliveira Lopes (Presidente). Assunto: Contas do exercício de 2010.

Vistos.

Tratam os autos do processo em epígrafe da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, relativas ao exercício de 2010.

Em face do apurado pelos Agentes da Fiscalização Financeira da Unidade Regional de Araraquara (UR-13) e, considerando o que dispõem o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 194 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, assino, ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório de auditoria, e apresente as alegações que forem de seu interesse.

Autorizo a retirada de cópias do relatório, as quais deverão ser obtidas junto à UR-13.

Publique-se.

Proc.: TC-007480/026/10.

Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões. Município: Bom Jesus dos Perdões. Em Exame: Balanço Geral. Exercício: 2010. Dirigente: José Natalino Santos Oliveira - Superintendente. Período: 01/01/2010 a 31/12/2010. Instrução: UR-07. Advogado: Dr. Osvaldo Mauri Junior – OAB/SP nº 93.695.

Vistos.

Defiro a prorrogação de prazo por mais 30(trinta), nos termos requeridos no expediente protocolado sob o nº TC-35735/026/11, juntado às fls. 42, a contar da publicação no DOE.

Autorizo vista e extração de cópias, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se.

Proc.: TC – 0984/005/11.

Contratante: Prefeitura Municipal de Álvares Machado. Contratada: Arthurt Henrique da Silva Boigues – ME. Em exame: Convite nº 17/2008; Contrato S/nº. Objeto: Aquisição de material de informática. Prazo: 12 meses. Responsável: Luiz Takashi Katsutani, Prefeito Municipal.

Considerando o apontado pela Fiscalização (UR-5), às fls. 113/120, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, assino ao responsável e a contratada o prazo de 30 (trinta) dias, para que tomem conhecimento do contido nos autos e apresentem as alegações que forem de seus interesses.

Autorizo vista e extração de cópias às partes interessadas.

Publique-se.

Proc.: TC-001126/026/10.

Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré. Município: Avaré. Em exame: Balanço Geral. Dirigente: Nahscir Mazzoni Negrão (Período de 01/01/10 a 31/12/10). Instrução por: UR-27DSF-II.

Considerando as falhas apontadas pela Unidade Regional de Bauru às fls. 07/30, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 709/93, assino aos responsáveis e demais interessados, o prazo de 30 (trinta) dias, para que tomem conhecimento do contido nos autos e apresentem as alegações que forem de seu interesse.

Autorizo vista e extração de cópias às partes interessadas.

Publique-se.

Proc.: TC-001210/026/10.

Interessado: Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos. Assunto: Balanço Geral de 2010. Dirigente: Haroldo Adilson Maranhão - Superintendente (Período de 01/01/10 a 31/12/10). Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo.

Defiro a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias nos termos requeridos no expediente protocolado sob o nº TC-1173/004/11, juntado aos autos, a contar da data da publicação.

Publique-se.